



EDITAL DE LICITAÇÃO

Processo nº 04/2015

CONVITE Nº 03/2015

Encerramento: em 26 de novembro de 2015 às 9:00 horas

EDITAL PARA CONTRATAÇÃO DE EMPRESA ESPECIALIZADA PARA REALIZAÇÃO DE CONCURSO PÚBLICO DESTINADO AO PREENCHIMENTO DE 01 (UMA) VAGA PARA O CARGO DE PROVIMENTO EFETIVO DENOMINADO AGENTE ADMINISTRATIVO E 01 (UMA) VAGA DE PROVIMENTO EFETIVO DE ANALISTA DE TECNOLOGIA DA INFORMAÇÃO PERTENCENTE AO QUADRO DE PESSOAL DA CÂMARA MUNICIPAL DE PALMITAL.

1. PREÂMBULO

1.1. **A COMISSÃO PERMANENTE DE LICITAÇÕES DA CÂMARA MUNICIPAL DE PALMITAL**, constituída pela Portaria nº 229, de 05 de janeiro de 2015, da Mesa da Câmara Municipal de Palmital, no uso de suas atribuições legais, faz público, para conhecimento dos interessados, que realizará Licitação na Modalidade **CONVITE**, no regime de MENOR PREÇO GLOBAL, a qual tem por Objeto a contratação de empresa especializada para realização de concurso público destinado ao preenchimento de 01 (uma) vaga para o cargo de provimento efetivo denominado Agente Administrativo e 01 (uma) vaga de provimento efetivo de Analista de Tecnologia da Informação pertencente ao Quadro de Pessoal da Câmara Municipal de Palmital, em conformidade com as especificações constantes no Item 3 e subitens, **ANEXO I**, do presente Edital e nas condições estabelecidas na Minuta de Termo de Contrato;

1.2. Assim como constitui parte integrante deste Edital os seguintes Anexos: I, II, III e IV, sob as condições adiante descritas:

2. FUNDAMENTO LEGAL

2.1. Esta licitação será regida pela Lei Federal nº 8.666/93 e suas alterações posteriores, Lei complementar n. 123/06, e demais normas regulamentares aplicáveis à espécie, bem como pelo presente Edital;

2.2. Atende a solicitação/autorização do *Presidente deste Legislativo*.

3. DO OBJETO DA LICITAÇÃO

3.1. A presente Licitação destina-se a receber propostas para a contratação de empresa especializada para realização de concurso público destinado ao



preenchimento de 01 (uma) vaga para o cargo de provimento efetivo denominado Agente Administrativo e 01 (uma) vaga de provimento efetivo de Analista de Tecnologia da Informação pertencente ao Quadro de Pessoal da Câmara Municipal de Palmital., conforme Anexo I – Relação de Cargo, parte integrante deste Edital, compreendendo:

- 3.1.1. Elaboração do cronograma geral;
- 3.1.2. Elaboração de programas de estudo para o cargo de provimento efetivo de Agente Administrativo e para o cargo de provimento efetivo de Analista de Tecnologia da Informação;
- 3.1.3. Elaboração do Edital para abertura das inscrições;
- 3.1.4. Elaboração de Editais necessários para publicações divulgando o concurso, provas, notas e classificação;
- 3.1.5. Fornecimento de fichas de inscrições, caso necessário;
- 3.1.6. Elaboração do Concurso Público com observância de todas as leis municipais relativas ao Concurso;
- 3.1.7. Elaboração, confecção, reprodução, aplicação e correção das provas;
- 3.1.8. Aplicar as provas do Concurso Público, em todas as fases, na Sede do Município de Palmital/SP, em local a ser determinado, previamente, pela Câmara Municipal;
- 3.1.9. Elaboração de edital divulgando o resultado parcial e final da seleção, com nome, número da inscrição e notas obtidas pelo candidato em cada prova e média final, observada a média mínima (50) para aprovação, bem como o nome de todos os não aprovados e daqueles que não comparecerem ao exame;
- 3.1.10. Resposta de eventuais recursos interpostos pelos candidatos/interessados;
- 3.1.11. Elaboração do relatório final, contendo todos os atos da seleção pública, bem como exemplares de publicações a ele afetas, para homologação da Presidência da Câmara Municipal.

4. **DAS CONDIÇÕES DE PARTICIPAÇÃO**

- 4.1. Além das empresas convidadas a participar da presente Licitação, demais empresas interessadas do ramo pertinente ao objeto poderão participar desde que manifestem interesse com antecedência mínima de 24 (vinte e quatro) horas, a contar do prazo previsto para entrega da documentação e propostas, na forma do Parágrafo 3º, do artigo 22, da Lei Federal n. 8.666/93 e suas alterações posteriores,
- 4.2. Não poderão participar desta licitação empresas das quais participe, seja a que título for, servidor público municipal de Palmital.

5. **DA FORMA DE APRESENTAÇÃO DA DOCUMENTAÇÃO/HABILITAÇÃO**

- 5.1. Os proponentes deverão apresentar para efeitos de Habilitação envelope não transparente e fechado, sob o título: **“ENVELOPE Nº 1 – DOCUMENTOS/HABILITAÇÃO”**, que deverá conter:



5.1.1. Os seguintes dizeres em sua face externa, impressos por meios mecânicos, elétricos ou eletrônicos:

A
CÂMARA MUNICIPAL DE PALMITAL- SP
Praça Marechal Arthur da Costa e Silva, nº 179
A/C
COMISSÃO PERMANENTE DE LICITAÇÕES
REFERENTE AO PROCESSO Nº: 04/2015
MODALIDADE CONVITE Nº: 03/2015
ENVELOPE Nº. 01 – DOCUMENTOS PARA HABILITAÇÃO
REMETENTE: (.....RAZÃO SOCIAL DA EMPRESA PROPONENTE)

- 5.2. No interior deste envelope, deverá conter os seguintes documentos:
- 5.2.1. Cópia da Cédula de identidade (**RG**) e do Cadastro de Pessoa Física (**CPF**) do representante da empresa proponente;
 - 5.2.2. Prova de inscrição no Cadastro Nacional de Pessoa Jurídica do Ministério da Fazenda (**CNPJ**);
 - 5.2.3. Prova de regularidade perante o Sistema de Seguridade Social – **INSS**, mediante a apresentação da **CND** – Certidão Negativa de Débito ou **CPD-EN** – Certidão Positiva de débito com efeitos de negativa;
 - 5.2.4. Prova de regularidade perante o Fundo de Garantia por tempo de serviço (**FGTS**), por meio da apresentação do **CRF** (Certificado de Regularidade do FGTS);
 - 5.2.5. Prova de inexistência de débitos inadimplidos perante a Justiça do Trabalho, mediante a apresentação de Certidão Negativa de Débitos Trabalhistas - **CNDT**, em plena validade;
 - 5.2.6. Registro comercial, no caso de empresa individual;
 - 5.2.7. Ato constitutivo, estatuto ou contrato social em vigor e todas as suas alterações, devidamente registrado na Junta Comercial, em se tratando de sociedades comerciais;
 - 5.2.8. **Declaração da licitante, sob as penas da lei, que deverá ser elaborada de acordo com o modelo apresentado no Anexo II, que integra o presente Edital.**
- 5.3. Os documentos necessários à habilitação, constantes dos itens acima, poderão ser apresentados em original, por processamento eletrônico (Internet) ou através de cópia autenticada por Cartório competente ou por membro da Comissão Permanente de Licitações, ou sua publicação em órgão de imprensa oficial, nos termos do art. 32 da Lei Federal nº 8.666/93 e suas alterações posteriores. Os documentos apresentados por processamento eletrônico (Internet) estão sujeitos ao exame e conferência de sua autenticidade pela Comissão;
- 5.4. Fica expresso que a autenticação por membro da Comissão Permanente de Licitações da Câmara Municipal de Palmital só se dará no ato da abertura do envelope respectivo, desde que referidas cópias se façam acompanhadas de documentos originais, sendo que esses últimos serão



devolvidos, após autenticação requerida, ao representante legal que se fizer presente;

- 5.5. Caso algum proponente não se fizer presente ou não ser representado por preposto legalmente constituído, poderá juntar no **"ENVELOPE Nº 1 – DOCUMENTOS PARA HABILITAÇÃO"** – **"TERMO DE RENÚNCIA AO DIREITO DE RECURSO"**, contra as decisões de julgamento do Comitê de Licitações da Câmara Municipal e concordância integral dos termos deste certame, e com o curso do procedimento licitatório adotado, que deverá ser elaborada de acordo com o modelo apresentado no Anexo III, que integra o presente Edital.

6. **DA FORMA DE APRESENTAÇÃO DA PROPOSTA**

- 6.1. Os proponentes deverão apresentar para efeitos de Proposta envelope não transparente e fechado, sob o título: **"ENVELOPE Nº 2 – PROPOSTA COMERCIAL"** que deverá conter:

6.1.1. Os seguintes dizeres em sua face externa, impressos por meios mecânicos, elétricos ou eletrônicos:

À
CÂMARA MUNICIPAL DE PALMITAL- SP
Praça Marechal Arthur da Costa e Silva, nº 179
A/C
COMISSÃO PERMANENTE DE LICITAÇÕES
REFERENTE AO PROCESSO Nº: 04/2015
MODALIDADE CONVITE Nº: 03/2015
ENVELOPE Nº. 02 – PROPOSTA COMERCIAL
REMETENTE: (...RAZÃO SOCIAL DA EMPRESA PROPONENTE)

- 6.2. No interior deste envelope, DEVERÁ CONTER:
- 6.2.1. A PROPOSTA que deverá ser datilografada ou impressa em uma via, sem rasuras ou emendas em quaisquer lugares, entrelinhas, bem como condições escritas à margem, redigida em idioma nacional, datando e assinando ao final;
- 6.2.2. Deverá conter o nome ou a razão social da empresa, CNPJ (MF), telefone e endereço completo;
- 6.2.3. Deverá constar da proposta todas as características dos serviços a serem prestados, ou seja, os dados necessários para a perfeita caracterização dos serviços descritos no Objeto deste Convite, bem como prazo de conclusão dos serviços de assessoria na realização do concurso público, não superior a 60 (sessenta) dias;
- 6.2.4. A proposta deverá conter o preço fixo a ser cobrado da Câmara Municipal mais o preço a ser cobrado de cada candidato inscrito, para ambos aos cargos, a título de taxa de inscrição, em algarismos e por extenso, necessariamente em duas casas decimais, expressos em moeda nacional;



6.2.5. Nos preços propostos deverão estar incluídas todas as despesas com materiais, equipamentos, mão-de-obra, transportes, encargos sociais, trabalhistas e previdenciários, seguros, tributos, tarifas, emolumentos, licenças, alvarás e tudo mais que se fizer necessário à perfeita execução dos serviços, objeto desta licitação, não cabendo à licitante contratada exigir nenhum outro tipo de pagamento para a Câmara Municipal, ora contratante.

6.2.6. A Comissão de Licitações poderá, a qualquer tempo, solicitar às licitantes a composição de preços, bem como demais esclarecimentos que julgar necessários;

6.2.7. Conterá, ainda, a proposta validade de no mínimo 30 (trinta) dias;

6.2.8. Se por falha do proponente a proposta não indicar o prazo de sua validade, esta será considerada válida por 30 (trinta) dias independente de qualquer outra manifestação;

6.2.9. A proposta depois de aberto o envelope de nº 02 se acha vinculada a licitação pelo seu prazo de validade, não sendo admitidas quaisquer inclusões ou alterações no sentido de sanar falhas ou omissões, somente a critério da Comissão Permanente de Licitações;

6.2.10. Apresentada a proposta sem que haja declaração explícita contrária, o proponente estará automaticamente aceitando e se sujeitando a todas as cláusulas e condições deste Edital de Convite.

7. **DA ENTREGA DOS ENVELOPES**

7.1. Os envelopes deverão ser apresentados à Comissão Permanente de Licitações da Câmara Municipal de Palmital, localizada na Praça Marechal Arthur da Costa e Silva nº 179, até a data e horário de encerramento apurado, onde se dará a abertura sucessiva dos envelopes, a ser realizado nas dependências da Câmara Municipal de Palmital em ato público, do qual se lavrará ata circunstanciada, assinada pelos licitantes presentes e pela Comissão Permanente de Licitações;

7.2. A entrega ou envio dos envelopes implica na total sujeição da Licitante aos termos deste instrumento convocatório e seus Anexos.

8. **DA ABERTURA DOS ENVELOPES**

8.1. Aberto o **"ENVELOPE Nº 1 – DOCUMENTOS PARA HABILITAÇÃO"** não será admitida a juntada de quaisquer outras peças visando sanar falhas ou omissões;

8.2. Sendo todos os participantes habilitados ou tendo no ato havido a expressa desistência dos representantes ao recurso de habilitação ou inabilitação que lhes é de direito, ou sendo juntado Termo de Renúncia ao direito de recurso contra as decisões da Comissão Permanente de Licitações da Câmara Municipal de Palmital, e não havendo objeção registrada na Ata dos Trabalhos, passar-se-á a fase seguinte, a de abertura do Envelope nº 02 (Propostas). Em caso contrário os trabalhos



serão suspensos para que as empresas interponham recurso no prazo regulamentar;

- 8.3. Os membros da Comissão de Licitações julgarão e avaliarão as propostas, propondo, ao final, a adjudicação de seu objeto. A adjudicação, bem como a homologação de todo o processo licitatório dependerá de decisão exclusiva do Presidente da Câmara Municipal de Palmital, a quem deverão ser interposta eventuais recursos administrativos, no prazo regular, das decisões da Comissão de Licitações e da Presidência da Câmara;
- 8.4. As propostas serão examinadas e rubricadas pelos membros e aos proponentes que se fizerem presentes, procedendo-se à leitura das mesmas;
- 8.5. Desta fase será lavrada ata circunstanciada, que será assinada pelos membros da Comissão e representantes que se fizerem presentes, constando de toda e qualquer declaração.

9. DO JULGAMENTO DAS PROPOSTAS

- 9.1. O julgamento será feito pela Comissão Permanente de Licitações;
- 9.2. O valor MÁXIMO das PROPOSTAS aceitas pela Comissão de Licitações da Câmara Municipal de Palmital/SP para a prestação dos serviços objeto da presente licitação será de até R\$ 12.000,00 (doze mil reais).
- 9.3. Será considerado vencedor a Licitante que oferecer a proposta de menor preço total (PT) de acordo com a seguinte expressão:

$$\underline{PT = \frac{PF+T}{2}}$$

onde:

PF (Preço Fixo) é o valor a ser cobrado da Câmara Municipal de Palmital;

T (Taxa) é a taxa de inscrição a ser cobrada do candidato.

- 9.4. Na hipótese de ser verificado empate entre duas ou mais propostas, a classificação se fará na forma do Parágrafo 2º, do artigo 3º, da Lei nº 8.666/93 e suas alterações posteriores, bem como será assegurado, como critério de desempate, preferência de contratação as Microempresas e Empresas de Pequeno Porte, conforme previsto na Lei Complementar 123/06, depois de esgotadas tais providências o desempate será decidido por sorteio, em ato público, após convocação dos participantes;
- 9.5. Nessa fase serão desclassificadas as propostas que não satisfaçam integralmente ao estabelecido no presente Edital;
- 9.6. Quando todos os licitantes forem inabilitados ou todas as propostas forem desclassificadas, a Administração poderá fixar aos licitantes o prazo de até 08 (oito) dias úteis para apresentação de outras propostas escoimadas dos vícios que determinaram a inabilitação ou a desclassificação.



10. DO CONTRATO

- 10.1. Conhecido o resultado final da presente Licitação a empresa vencedora será notificada para firmar Contrato, nos termos constantes da Minuta de Contrato ANEXO IV, que, para todos os efeitos, passa a fazer parte integrante deste instrumento, no prazo máximo de até 05 (cinco) dias, a contar do dia seguinte do recebimento da notificação (Comunicado de Homologação/Adjudicação);
- 10.2. O não cumprimento do prazo, para firmar o Contrato dentro do prazo estabelecido acima, contados do recebimento da convocação, facultará a administração a adjudicar o Objeto do certame à segunda classificada, consoante o disposto no artigo 64 e parágrafos;
- 10.3. O futuro instrumento contratual terá vigência de até 60 (sessenta) dias.

11. CONDIÇÃO DE PAGAMENTO

- 11.1. O pagamento do Preço Fixo (PF) será efetuado em 02 (duas) parcelas, sendo a primeira; após a publicação do edital normativo e a segunda após a aplicação das provas.
- 11.2. Os pagamentos das inscrições serão efetuados pelos próprios candidatos, na data em que se inscreverem, diretamente à Licitante contratada, pelo preço estabelecido na proposta, de acordo com o cargo pleiteado;
- 11.3. Os valores serão fixos e irrevogáveis no decurso do contrato;
- 11.4. Não será admitida proposta com condição de pagamento ANTECIPADO;
- 11.5. A Câmara efetuará pagamento mediante apresentação de Nota Fiscal de Prestação de Serviços;
- 11.6. Na ocorrência de atraso de pagamento por parte da Câmara, sob quaisquer motivos, o valor faturado será atualizado da data de vencimento até o efetivo pagamento, pela taxa diária de 0,02%;
- 11.7. As despesas decorrentes do presente contrato correrão por conta da seguinte dotação orçamentária vigente da Contratante:
- LEGISLATIVO
010310101.2.101000 – Manutenção do Processo Legislativo
3.3.90.39.00.0000 – Outros Serviços de Terceiros – Pessoa Jurídica

12. DAS RESPONSABILIDADES

- 12.1. A responsabilidade da futura contratada é integral para com a execução do Objeto da presente Licitação, nos termos da Lei nº 8.666/93 e suas alterações posteriores e do Código Civil Brasileiro;
- 12.2. A licitante vencedora é a única responsável em qualquer caso por dano ou prejuízo que eventualmente possa causar a terceiros, em decorrência dos serviços ora contratados, sem qualquer responsabilidade ou ônus para a Câmara pelo ressarcimento ou indenizações devidos;
- 12.3. Todos os serviços Objeto desta Licitação mencionados no Item 3 e subitens, ANEXO I, do presente Edital e as condições estabelecida na Minuta de Termo Contratual serão executados sob responsabilidade direta da futura Contratada;



12.4. Correrão por conta da futura Contratada todas as despesas com materiais, equipamentos, mão-de-obra, transportes, encargos sociais, trabalhistas e previdenciários, seguros, tributos, tarifas, emolumentos, licenças, alvarás e tudo mais que se fizer necessário à perfeita execução dos serviços, Objeto desta licitação, não cabendo à licitante contratada exigir nenhum outro tipo de pagamento para a Câmara Municipal, ora contratante.

13. **SANÇÕES POR INADIMPLEMENTO**

13.1. A recusa injustificada do adjudicatário em Assinar o Contrato, aceitar ou retirar o instrumento equivalente, dentro do prazo estabelecido, caracteriza o descumprimento total da obrigação assumida, sujeitando-se, sem prejuízo das demais sanções previstas nos incisos III e IV do artigo 87 da Lei nº 8.666/93 e suas alterações posteriores, em multa pecuniária de 30% (trinta por cento) sobre o valor da obrigação não cumprida;

13.2. Nos termos do artigo 87 da Lei nº 8.666/93 e suas alterações posteriores, pela inexecução total ou parcial do objeto desta licitação ou ainda o atraso injustificado na sua execução, a vencedora do certame, garantida a prévia defesa, ficará sujeita às seguintes sanções, sem prejuízo da rescisão contratual:

13.2.1. Advertência;

13.2.2. Multa de 30% (trinta por cento) do valor do contrato, no caso de sua inexecução total;

13.2.3. Multa de 10% (dez por cento) do valor do contrato, no caso de sua inexecução parcial;

13.2.4. Suspensão temporária de participação em licitação e impedimento de contratar com a Administração por prazo não superior a 2 (dois) anos, e;

13.2.5. Declaração de inidoneidade para licitar ou contratar com a Administração Pública em geral, enquanto perdurarem os motivos determinantes da punição ou até que seja promovida sua reabilitação perante a própria autoridade que aplicou a penalidade, que será concedida sempre que o contrato ressarcir a Administração pelos prejuízos resultantes e após decorrido o prazo da sanção aplicada com base no subitem anterior.

13.2.6. Rescisão Contratual;

13.3. A aplicação de sanções será precedida de procedimento que garanta a ampla defesa do Adjudicatário.

13.4. Da aplicação das sanções previstas neste instrumento caberão recursos conforme consta do artigo 109 da Lei Federal nº 8.666/93 e suas alterações posteriores.

14. **DA RESCISÃO**

14.1. O futuro instrumento contratual poderá ser rescindido por ato unilateral e escrito da administração, conforme dispõe o artigo 77 e seguintes da Lei nº 8.666/93 e suas alterações posteriores, se a futura CONTRATADA



não cumprir os serviços objetivados na presente Licitação, como também poderá ser rescindido de forma amigável ou judicial, conforme preceitua os incisos II e III do artigo 79 da citada Lei Federal;

14.2. Os casos de rescisão contratual serão formalmente motivados nos autos do processo, assegurado o contraditório e a ampla defesa.

15. DO DIREITO DE RECURSO

15.1. Dos atos decorrentes da aplicação deste Edital de licitação, caberão recursos administrativos hierárquicos nas formas e prazos estabelecidos pelo artigo 109 da lei n° 8.666/93, que deverá ser protocolado junto à Comissão Permanente de Licitação, à Praça Marechal da Costa e Silva n° 179, sempre no horário de expediente, de segunda à sexta-feira.

16. DISPOSIÇÕES GERAIS

16.1. Esta licitação na modalidade CONVITE é processada e julgada com observância ao Artigo 43, da Lei n. 8.666/93 e suas alterações posteriores. No critério para efeito de adjudicação da aquisição dos bens serão consideradas todas as circunstâncias que resultem vantagens para a Administração, levando-se em conta a qualidade, rendimentos, preços, pagamentos, prazos e outras constantes de Lei;

16.2. Não serão aceitas propostas enviadas via FAC-SÍMILE, TELEX ou E-MAIL;

16.3. Os envelopes deverão ser entregues ou enviados pelo interessado à Comissão Permanente de Licitações da Câmara Municipal de Palmital, sita à Praça Marechal Arthur da Costa e Silva n° 179, até o horário de encerramento previsto, quando serão iniciados os trabalhos;

16.4. O envelope n° 02 será devolvido intacto aos licitantes que não forem preliminarmente habilitados desde que não tenha havido recurso ou após a sua denegação;

16.5. Além das empresas convidadas a participar da presente Licitação, demais empresas interessadas poderão apresentar propostas, desde que manifestem interesse com antecedência mínima de 24 (vinte e quatro) horas, a contar do prazo previsto para entrega das propostas;

16.6. As impugnações ou recursos que porventura venham a ser apresentados ao presente Edital deverão obedecer às disposições constantes do art. 41 da Lei n° 8.666/93, bem como ao procedimento abaixo:

16.6.1. Somente serão validas, tanto para impugnação quanto para recursos, os documentos originais;

16.6.2. Quando encaminhados via fac-símile, esses documentos serão considerados validos por até 48 (quarenta e oito) horas, tempo que o interessado terá para protocolar os documentos originais junto à Câmara Municipal de Palmital;

16.6.3. Não protocolando na forma definida, a Comissão Permanente de Licitações não apreciará o teor dos citados documentos.

16.7. Todos os documentos expedidos pela empresa e/ou constantes das propostas apresentadas, deverão estar subscritos por seu



CÂMARA MUNICIPAL DE
PALMITAL
ESTADO DE SÃO PAULO

- representante legal ou procurador, com identificação clara do subscritor;
- 16.8. A proponente é responsável pela fidelidade e legitimidade das informações e dos documentos por ela apresentados na presente Licitação;
- 16.9. A qualquer tempo esta licitação poderá ser anulada ou revogada, assim como, poderá haver acréscimo ou redução das quantidades licitadas ou supressão total do item, à vista das disponibilidades orçamentárias/financeiras existentes sem que esses atos gerem direitos a indenizações ou compensações aos convidados e ou participantes;
- 16.10. Quaisquer esclarecimentos e informações relacionadas a esta licitação, serão prestadas à Comissão Permanente de Licitações da Câmara Municipal de Palmital, sita à Praça Marechal Arthur da Costa e Silva, nº 179, no horário de expediente, de segunda à sexta-feira ou pelo telefone (0**18) 3351-1214, (0**18) 3351-2443;
- 16.11. Para dirimir controvérsias decorrentes deste certame, o Foro competente será o da Comarca de Palmital-SP. E, para que ninguém alegue ignorância é o presente Edital publicado por afixação em local acessível ao público.

Câmara Municipal de Palmital, 17 de novembro de 2015.

Luiz Carlos Moreira da Silva

Presidente da Comissão Permanente de Licitações
da Câmara Municipal de Palmital



ANEXO I - Objeto

CONVITE Nº 03/2015

Processo nº 04/2015

Compreende o objeto desta Licitação a contratação de empresa especializada para realização de concurso público destinado ao preenchimento de 01 (uma) vaga para o cargo de provimento efetivo denominado Agente Administrativo e 01 (uma) vaga de provimento efetivo de Analista de Tecnologia da Informação pertencente ao Quadro de Pessoal da Câmara Municipal de Palmital, conforme abaixo descrito:

Ordem	C A R G O	Vagas	Escolaridade
1.	AGENTE ADMINISTRATIVO	01	Ensino médio completo e conhecimentos em informática
2.	ANALISTA DE TECNOLOGIA DA INFORMAÇÃO	01	Curso Superior em Sistemas de informação, Ciência da Computação ou Engenharia da Computação.

DESCRIÇÃO DO CARGO DE AGENTE ADMINISTRATIVO, cargo com referência a Lei Complementar n. 211, de 05 de abril de 2012.

Descrição Sumária:

Auxilia na elaboração e acompanha a execução de todos os planos de ação de natureza administrativa da Câmara Municipal, orientando e avaliando resultados, através de atividades de supervisão, programação, coordenação ou execução especializada, em grau de maior e mediana complexidade. Realiza estudos, pesquisas, análises e projetos sobre administração em geral, organização e métodos, em especial nas áreas de Gestão de Pessoas (Recursos Humanos), Compras, Licitações e Gestão de Contratos.

Descrição detalhada:

Elabora, coordena e acompanha a execução do Plano, de Cargos, Carreiras e Remuneração dos servidores da Câmara Municipal, inclusive quanto à gestão do sistema de avaliação



periódica de desempenho dos servidores. Coordena e acompanha o estágio probatório dos servidores, inclusive quanto à avaliação especial de desempenho do estágio probatório.

Elabora e coordena a política de capacitação funcional dos servidores, além de promover ações de valorização dos mesmos.

É responsável pelo regime disciplinar dos servidores, nos termos do Estatuto, dando suporte e coordenando as ações da Comissão de Sindicância e Processo Administrativo.

É responsável pelo sistema de controle de pessoal da Câmara Municipal

Analisa contratos de prestação de serviços e garantir sua legalidade e fiel cumprimento.

Mantém atualizados os registros e atualizados os arquivos e documentos sob sua responsabilidade, de modo a atender plenamente qualquer solicitação interna e externa.

Oferece suporte ao superior imediato na elaboração de relatórios gerenciais da área administrativa.

Orienta e coordena as atividades da comissão de licitações da Câmara, sendo responsável ainda pela área de gestão de contratos.

Controla o recebimento e expedição de correspondência, registrando-a em livro próprio, com a finalidade de encaminhá-la ou despachá-la para as pessoas interessadas;

Redige memorandos, circulares, relatórios, ofícios simples, observando os padrões estabelecidos para assegurar o funcionamento do sistema de comunicação administrativa;

Efetua a entrega de correspondências, malotes e outros tipos de documentos em unidades administrativas da Câmara Municipal;

Opera equipamentos e sistemas de informática e outros, quando autorizado e necessário ao exercício de suas atividades;

Auxilia nas Sessões, Audiências Públicas ou eventos promovidos pela Câmara Municipal, quando necessário. Fornece suporte à Assessoria de Comunicação, Cerimonial e Eventos.

Exerce outras atividades e tarefas correlatas determinadas pelo superior imediato

Especificações:

Requisitos de provimento: Ensino médio completo e conhecimentos em informática

Jornada de trabalho: 40 (quarenta) horas semanais

Complexidade / Iniciativa: planeja suas atividades; executa tarefas de natureza complexa e confidencial, que requerem conhecimentos técnicos e especializados, constante atualização e iniciativa própria; recebe supervisão do superior imediato.



Responsabilidade / Dados confidenciais: total

Responsabilidade / Supervisão: eventualmente

Esforço Físico: normal

Esforço Mental: constante

Esforço Visual: normal

Ambiente de trabalho: normal, de escritório.

DESCRIÇÃO DO CARGO DE ANALISTA DE TECNOLOGIA DA INFORMAÇÃO, cargo com referência a Lei Complementar n. 211, de 05 de abril de 2012.

Descrição Sumária:

Elabora e acompanha a execução de todos os planos de ação da Câmara Municipal relacionados à Tecnologia da Informação, orientando e avaliando resultados, através de atividades de supervisão, programação, coordenação ou execução especializada, em grau de maior e mediana complexidade. Realiza estudos, pesquisas, análises e projetos sobre Tecnologia da Informação aplicada às necessidades do Poder Legislativo Municipal, além de acompanhar a manutenção de todos os equipamentos de informática e tecnologia da Câmara Municipal.

Descrição Detalhada:

Coordena a implantação e manutenção dos vários sistemas e bancos de dados de ordem administrativa, financeira, contábil, de gestão do processo legislativo e de gestão dos gabinetes.

Analisa soluções em infraestrutura tecnológicas disponíveis ou a serem disponibilizadas à Câmara, avaliando sua adequação e garantindo sua funcionalidade.

Planeja, avalia e coordena estudos sobre a utilização de novas tecnologias de informação pela Câmara, acompanhando sua implantação.

Zela pela integridade da rede e da base de dados da Câmara Municipal. Monitorar o desempenho e a disponibilidade da rede, tomando medidas de correção e otimização.

Coordena o desenvolvimento das atividades referentes às áreas de apoio ao usuário de informática, sistemas de informação e suporte técnico em informática, bem como estabelece diretrizes de trabalho.



Providencia os reparos e consertos dos equipamentos.

Propõe e coordena cursos e treinamentos necessários ao aprimoramento dos usuários e dos sistemas.

Mantém e atualiza, em cooperação com as demais unidades administrativas da Câmara, as informações do site oficial da Câmara Municipal.

Exerce outras atividades e tarefas correlatas determinadas pelo superior imediato.

Especificações:

Requisitos de provimento: Curso Superior em Sistemas de informação, Ciência da Computação ou Engenharia da Computação.

Jornada de trabalho: 40 (quarenta) horas semanais

Complexidade / Iniciativa: planeja suas atividades; executa tarefas de natureza complexa e confidencial, que requerem conhecimentos técnicos e especializados, constante atualização e iniciativa própria; recebe supervisão do superior imediato.

Responsabilidade / Dados confidenciais: total

Responsabilidade / Patrimônio: pelos equipamentos, materiais e documentos que utiliza.

Responsabilidade / Supervisão: eventualmente

Esforço Físico: normal

Esforço Visual: constante

Esforço Mental: constante

Ambiente de trabalho: normal, de escritório e está sujeito a trabalho externo.



Anexo IV

Minuta de Contrato

CONTRATO Nº ____/2015

**CONTRATO DE PRESTAÇÃO DE
SERVIÇOS QUE CELEBRAM ENTRE SI
A CÂMARA MUNICIPAL DE PALMITAL
E A EMPRESA.....**

PREÂMBULO:

Pelo presente instrumento contratual, presentes as partes, de um lado a **CÂMARA MUNICIPAL DE PALMITAL**, inscrita no CNPJ (MF) nº 49.893.225/0001-03, com sede na Praça Mal. Arthur da Costa e Silva nº 179, neste ato representada pela sua Presidente, a Senhora **Adriana Polisini**, brasileira, solteira, portadora do RG/SSP SP Nº 32.451.136-X, CPF/MF 292.270.068-26, residente na Rua Duque de Caxias, nº 756, Bairro Paraná, na cidade de Palmital, SP, CEP 19970-000, doravante designada simplesmente **CONTRATANTE** e, por outro lado a empresa _____, com sede na Rua _____, na cidade de _____, inscrita no CNPJ (MF) sob nº _____, Inscrição Estadual nº _____, neste ato representada pelo(a) senhor(a) _____, portador(a) da Cédula de Identidade (RG) nº _____ e inscrito (a) no CPF/MF sob o nº _____, residente e domiciliado (a) na Rua/Av. _____, na cidade de _____, estado de _____, doravante designada simplesmente **CONTRATADA**, que em razão da proposta vencedora do Convite nº 03/2015, Processo nº 04/2015, já Adjudicado e Homologado pela senhora Presidente desta Câmara, celebram entre si, o presente instrumento contratual, consoante as seguintes Cláusulas e condições:

CLÁUSULA PRIMEIRA

1.1- O presente contrato tem por Objeto a prestação de serviços técnicos especializados de organização e execução de Concurso Público com: elaboração de editais, orientação e recebimento de inscrições, cadastro dos candidatos, preparação, elaboração, aplicação e correção de provas, e classificação dos candidatos no Concurso Público, nos termos estabelecidos no Edital, Anexo I e proposta comercial apresentada junto aos autos do Convite supra citado, ao qual passa a fazer parte integrante o presente, independentemente de transição, para preenchimento de 01 (uma) vaga para o cargo de provimento efetivo denominado Agente Administrativo e 01 (uma) vaga de provimento efetivo de Analista de Tecnologia da Informação pertencente ao Quadro de Pessoal da Câmara Municipal de Palmital/SP, conforme abaixo:



Ordem	C A R G O	Vagas	Escolaridade
1.	AGENTE ADMINISTRATIVO	01	Ensino médio completo e conhecimentos em informática
2.	ANALISTA DE TECNOLOGIA DA INFORMAÇÃO	01	Curso Superior em Sistemas de informação, Ciência da Computação ou Engenharia da Computação.

1.2- A CONTRATADA fará também a elaboração de modelo de Decreto de homologação, Portaria de convocação e nomeação do candidato aprovado e assessoria administrativa e jurídica, durante o período de realização do Concurso Público.

CLÁUSULA SEGUNDA

2.1- A CONTRATADA se obriga e compromete a manter o total sigilo das provas a serem aplicadas no Concurso Público, sujeitando-se as penas legais, e ao pagamento de multa, bem como a rescisão imediata deste contrato, caso ocorra quebra de sigilo com relação aos serviços especificados na Cláusula Primeira;

2.2- A multa que trata esta cláusula será de 100% (cem por cento) do valor deste contrato.

CLÁUSULA TERCEIRA

3.1- Este contrato não implica em qualquer vínculo empregatício da CONTRATADA para com a CONTRATANTE, com relação ao pessoal que a CONTRATADA vier a colocar na realização do Concurso Público, ficando os encargos trabalhistas todos a cargo da CONTRATADA.

CLÁUSULA QUARTA

4.1- Ficará a cargo da CONTRATANTE fornecer instalações e materiais secundários para a realização do Concurso Público, mediante a quantidade solicitada pela CONTRATADA, bem como a divulgação dos editais e resultados através de jornal local e Semanário Oficial do Município.

CLÁUSULA QUINTA

5.1- A CONTRATADA se reserva no direito exclusivo sobre as provas usadas na realização do Concurso Público, ficando expressamente proibida a CONTRATANTE copiar, xerocopiar, reproduzir sob qualquer outra forma e ainda fornecer provas a terceiros;

5.2- A inobservância do disposto nesta Cláusula acarretará multa de 100% (cem por cento) do valor deste contrato a CONTRATANTE.

CLÁUSULA SEXTA



sem qualquer responsabilidade ou ônus para a CONTRATANTE pelo ressarcimento ou indenizações devidos;

9.3-Todos os serviços Objeto do certame licitatório mencionados no Item 3 e subitens, ANEXO I, do Edital do certame licitatório serão executados sob responsabilidade direta da CONTRATADA;

9.4- Correrão por conta da CONTRATADA todas as despesas com materiais, equipamentos, mão-de-obra, transportes, encargos sociais, trabalhistas e previdenciários, seguros, tributos, tarifas, emolumentos, licenças, alvarás e tudo mais que se fizer necessário à perfeita execução dos serviços, Objeto do certame licitatório, não cabendo à CONTRATADA exigir nenhum outro tipo de pagamento para a Câmara Municipal, ora CONTRATANTE.

CLÁUSULA DÉCIMA

10.1- Nos termos do artigo 87 da Lei nº 8.666/93 e suas alterações posteriores, pela inexecução total ou parcial do Objeto da Licitação e do presente Contrato ou ainda o atraso injustificado na sua execução, a CONTRATADA, garantida a prévia defesa, ficará sujeita às seguintes sanções, sem prejuízo da rescisão contratual:

10.1.1. Advertência;

10.1.2. Multa de 30% (trinta por cento) do valor total do contrato, no caso de sua inexecução total;

10.1.3. Multa de 10% (dez por cento) do valor total do contrato, no caso de sua inexecução parcial;

10.1.4. Suspensão temporária de participação em licitação e impedimento de contratar com a Administração por prazo não superior a 2 (dois) anos, e;

10.1.5. Declaração de inidoneidade para licitar ou contratar com a Administração Pública em geral, enquanto perdurarem os motivos determinantes da punição ou até que seja promovida sua reabilitação perante a própria autoridade que aplicou a penalidade, que será concedida sempre que o contrato ressarcir a Administração pelos prejuízos resultantes e após decorrido o prazo da sanção aplicada com base no subitem anterior;

10.1.6. Rescisão Contratual.

10.2- A aplicação de sanções será precedida de procedimento que garanta a ampla defesa a CONTRATADA.

10.3- Da aplicação das sanções previstas neste instrumento caberão recursos conforme consta no artigo 109 da Lei Federal nº 8.666/93 e suas alterações posteriores.

CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA

11.1- O presente instrumento contratual poderá ser rescindido por ato unilateral e escrito da CONTRATANTE, conforme dispõe o artigo 77 e seguintes da Lei nº 8.666/93 e suas alterações posteriores, se a contratada não cumprir os serviços objetivados no Edital do certame licitatório, como também poderá ser rescindido de forma amigável ou judicial, conforme preceitua os incisos II e III do artigo 79 da citada Lei Federal;

11.2- Os casos de rescisão contratual serão formalmente motivados nos autos do processo, assegurado o contraditório e a ampla defesa.

CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA



CÂMARA MUNICIPAL DE
PALMITAL
ESTADO DE SÃO PAULO

12.1- Vinculam-se ao presente Contrato, independente de suas transcrições parciais ou totais, O Edital de Licitação respectivo e a Proposta vencedora da CONTRATADA.

CLÁUSULA DÉCIMA TERCEIRA

13.1- Fica eleito o Foro da Comarca da cidade de Palmital, Estado de São Paulo, para dirimir quaisquer dúvidas oriundas do presente Contrato que não possam ser resolvidas administrativamente, com exclusão de qualquer outro, por mais privilegiado que seja;

13.2- E, por estarem ambas as partes de pleno acordo com as disposições estabelecidas neste Termo de Contrato, a qual faz parte integrante a proposta da CONTRATADA, aceitam a cumprirem fielmente as normas legais e regulamentares e assinam o presente Termo de Contrato em 02 (duas) vias de igual efeito e teor.

Palmital, ____ de _____ de 2015.

CÂMARA MUNICIPAL DE PALMITAL

ADRIANA POLISINI

Presidente

CONTRATADA